



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Ofício n. 028/2022

Vanini, 10 de março de 2022.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 007/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCETIVO À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Esperamos contar com esta Casa Legislativa na aprovação do presente Projeto de Lei, que objetiva a concessão de incentivos à empresa V Vicensi & Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.067.076/0001-58.

A referida empresa pretende ampliar suas atividades comerciais instalando-se no Distrito Industrial tendo como principal atividade o beneficiamento de madeira.

O Plano de Investimentos apresentado pela empresa requerente, que segue acostado, justifica claramente quais são suas intenções e conseqüentemente as vantagens econômicas que serão auferidas por esta Municipalidade. O referido documento traz de modo detalhado o total de investimentos pretendidos, bem como consigna que serão gerados cinco novos postos de trabalho, além das vagas indiretas decorrentes da terceirização de serviços de transporte, carga e descarga.

Neste sentido, tem-se que a matéria proposta é de grande importância para a economia municipal, vez que trará reflexos importantes não só na geração de novos postos de trabalho, mas também no valor adicionado considerado para fins de retorno de ICMS.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Ian Brescansin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
11 MAR 2022	
Protocolo Nº	061
Responsável	JUB



PROJETO DE LEI Nº 007/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCETIVO À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERENEU JOSÉ BOGONI, Prefeito Municipal de Vanini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa V Vicensi & Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.067.076/0001-58, com sede administrativa no Município de Vanini – RS.

Art. 2º - O incentivo para a instalação da referida empresa consiste em:

- I - Terreno junto ao distrito industrial com aproximadamente 2.500m²;
- II - Pavilhão industrial, com aproximadamente 1000m²;
- III – Disponibilidade de água e energia elétrica;

Parágrafo primeiro: A área de que trata o inciso I deste artigo será delimitada pela Municipalidade e consignada em termo próprio;

Art. 3º - A concessão de incentivos prevista nesta Lei, deverá ser objeto de termo próprio, firmado entre as parte.

Art. 4º - Cumprida todas as obrigações assumidas, o imóvel será doado à empresa beneficiária, observadas as disposições contidas nas Leis Municipais n. 601 de 22 de dezembro de 2000 e Lei n. 1.339 de 23 de abril de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Art. 5º - Caso a empresa beneficiária não cumpra com as condições
avençadas, o imóvel objeto do presente incentivo reverterá em favor do município,
acrescido das benfeitorias, não fazendo a donatária jus a indenizações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS aos 10 dias do mês de
março de 2022.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vanini – RS

V **Vicensi & Cia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.067.076/0001-58, com sede nesta cidade de Vanini – RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer concessão de incentivos, nos termos da Lei Municipal n. 436/1997 e 601/2000, com vistas a ampliação das atividades comerciais da empresa requerente nos termos do projeto de viabilidade econômica que segue acostado.

Vanini, 27 de janeiro de 2022.


V Vicensi & Cia Ltda.

Alex Anderson Willian Ochi

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VANINI - RS


Responsável

12.560
Protocolo nº

Data: 27/01/22

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
V VICENSI & CIA LTDA**

1. ALEX ANDERSON WILLIAN OCHI, de nacionalidade brasileira, natural de Parai/RS, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 02 de outubro de 1982, portador do CPF nº 994.002.190-91 e portador da cédula de identidade civil nº 1081539941 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada ERS 129, KM 180, s/n, Bairro interior, município de Vanini-RS, CEP 99290-000;

2. VILSON VICENSI, de nacionalidade brasileira, natural de São Domingos do Sul/RS, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 15 de junho de 1965, portador do CPF nº 407.590.750-34 e portador da cédula de identidade civil nº 1024466921 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada ERS 129, KM 180, s/n, Bairro interior, município de Vanini-RS, CEP 99290-000, representado neste ato pelo seu procurador o Sr. **ALEX ANDERSON WILLIAN OCHI**, de nacionalidade brasileira, natural de Parai/RS, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 02 de outubro de 1982, portador do CPF nº 994.002.190-91 e portador da cédula de identidade civil nº 1081539941 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada ERS 129, KM 180, s/n, Bairro interior, município de Vanini-RS, CEP 99290-000;

Únicos sócios da sociedade **V VICENSI & CIA LTDA**, com sede na Linha Vicensi, sn°, Bairro interior, município de Vanini-RS, CEP 99290-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43 2 0489291-6 em 22/05/2002, Primeira alteração arquivado sob o nº 2596283 27/06/2005, Segunda alteração contratual sob o nº 3258168 do dia 28/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.067.076/0001-58, resolvem, assim, alterar e consolidar seu contrato social, e o fazem segundo os artigos e condições a seguir enumerados:

ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula Primeira – O sócio **VILSON VICENSI** vende e transfere 49% (quarenta e nove por cento) de suas quotas sociais e direitos a elas relacionados, no total de 74850 (setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 74.850,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo vendidas para o sócio **ALEX ANDERSON WILLIAN OCHI**, já qualificado acima, pelo que declara ter recebido neste ato em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar, pelo presente, pretérito e futuro, por si e por seus herdeiros, servindo o presente como recibo definitivo.

Cláusula Segunda – Face o fato, o capital social que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica assim dividido entre os sócios:

Nome do sócio	Percentual	Número de quotas	Participação R\$
Alex Anderson Willian Ochi	50 %	75.000 quotas	R\$ 75.000,00
Vilson Vicensi	50 %	75.000 quotas	R\$ 75.000,00
Total	100 %	150.000 quotas	R\$ 150.000,00

Cláusula Terceira – Altera-se o **OBJETO SOCIAL** da empresa, o qual passa a ser: Serraria com desdobramento de madeira (CNAE 1610-2/03), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02), Fabricação de moveis com predominância em madeira (CNAE 3101-2/00), Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais (CNAE 1622-6/02),



Fabricação de artefatos diversos de madeira exceto moveis (CNAE 1629-3/01), Comércio varejista de madeiras e seus artefatos (CNAE 4744-0/02).

Cláusula Quarta – O endereço passa a ser Estrada ERS 129, s/nº, Bairro Interior, Complemento KM 180, município de Vanini/RS, CEP 99290-000. Ponto de Referencia Linha Quarta (Vicensi).

Cláusula Quinta – A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **Alex Anderson Willian Ochi**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando seus poderes e atribuições conforme caput desta cláusula.

Cláusula Sexta - Todas as demais cláusulas inalteradas, permanecem em vigor.

CONSOLIDACÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação social de **V. VICENSI & CIA LTDA ME**, e tem como nome fantasia **MADEIREIRA NOSSA SENHORA DE APARECIDA**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem a sua sede na Estrada ERS 129, s/nº, Bairro Interior, Complemento KM 180, município de Vanini/RS, CEP 99290-000. Ponto de Referencia Linha Quarta (Vicensi).

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Nome do sócio	Percentual	Número de quotas	Participação R\$
Allex Anderson Willian Ochi	50 %	75.000 quotas	R\$ 75.000,00
Vilson Vicensi	50 %	75.000 quotas	R\$ 75.000,00
Total	100 %	150.000 quotas	R\$ 150.000,00

Cláusula Quarta - O objeto social é: Serraria com desdobramento de madeira (CNAE 1610-2/03), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02), Fabricação de moveis com predominância em madeira (CNAE 3101-2/00), Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais (CNAE 1622-6/02), Fabricação de artefatos diversos de madeira exceto moveis (CNAE 1629-3/01), Comércio varejista de madeiras e seus artefatos (CNAE 4744-0/02).

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas em alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **Alex Anderson Willian Ochi**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Parágrafo Único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando seus poderes e atribuições conforme caput desta cláusula.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) poderá ser vendida ou baixada, neste caso o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

- I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;
- II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
- III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
- IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
- V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes de declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;
- VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;
- VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.



Cláusula Décima Sexta - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de Casca-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.
Vanini-RS, 31 de julho de 2019.

Alex Anderson Willian Ochi

Vilson Vicensi – Representado por
Alex Anderson Willian Ochi





Certidão de Situação Fiscal nº **0018912719**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **V VICENSI & CIA LTDA**
Endereço: **EST ERS 129, S/N, KM 180 INTERIOR
VANINI - RS**
CNPJ: **05.067.076/0001-58**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/4/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028884090**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: V VICENSI & CIA LTDA
CNPJ: 05.067.076/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:25 do dia 28/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2022.

Código de controle da certidão: **FEBC.4E3A.1908.23E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vanini
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 21/2022

VÁLIDA ATÉ O DIA 29/03/2022

CÓDIGO DE CONTROLE: 755d58452a

CPF/CNPJ	05.067.076/0001-58
CONTRIBUINTE	V VICENSI & CIA LTDA ME
ENDEREÇO	EST ERS 129
NÚMERO	
BAIRRO	INTERIOR
COMPLEMENTO	KM 180
CIDADE/UF	VANINI - RS
CEP	99.290-000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos débitos Tributários e Não Tributários.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.pmvanini.com.br>, no menu Serviços On Line, CND, Consultar Autenticidade.

Base legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2018

Emitida em: 28/01/2022 08:16:56

Válida até: 29/03/2022

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V VICENSI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.067.076/0001-58

Certidão nº: 3514699/2022

Expedição: 28/01/2022, às 08:17:55

Validade: 26/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V VICENSI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.067.076/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

**SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS PARA
INSTALAÇÃO DE EMPRESA COM
EMBASAMENTO NA LEI MUNICIPAL
Nº 436/1997 E LEI ORDINÁRIA Nº 601/2000**

**VANINI – RS
JANEIRO/2022**

1. OBJETIVO

O objetivo do presente projeto de viabilidade econômica se refere a **instalação, no Distrito Industrial, de uma indústria madeireira com atividade principal destinada ao beneficiamento de madeira**, visando fomentar a geração de empregos e renda à economia de Vanini-RS.

2. EMBASAMENTO LEGAL

Em 18 de julho de 1997 entrou em vigor a Lei Municipal nº 436/1997, posteriormente alterada pela Lei Ordinária nº 448/1997, que visava criar o Programa de Apoio Empresarial, “com o objetivo de criar condições ao estabelecimento de novas empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, e o crescimento das já existentes, através de uma política de parceria e incentivos voltada ao desenvolvimento do município de Vanini” (art. 1º).

Essa lei definiu que o Programa “buscará, através de auxílios e incentivos, a geração de novos empregos e renda, o aumento da arrecadação de impostos, a diversificação industrial, a promoção e divulgação de produtos produzidos no Município e o preenchimento de vazios econômicos na área comercial e maior oferta na prestação de serviços” (art. 3º).

Logo depois, foi promulgada a Lei Ordinária nº 601/2000, que dispôs sobre a **concessão de incentivos à “Agroindústrias e indústrias instaladas no Município de Vanini ou que vierem nele se instalar”** (art. 1º), ou seja, não somente para manutenção e ampliação das indústrias já existentes no município, mas, também, para a instalação de novas indústrias, com o intuito de incentivar a força de trabalho local e, assim, gerar mais resultados econômicos positivos para o município.

Ainda, segundo a lei supracitada, considerando a função social e a expressão econômica, “os incentivos e auxílios poderão consistir em permissão ou concessão de uso de bens, auxílio financeiro, locação de imóveis, isenção de tributos municipais, financiamento a longo prazo com juros legais” (art. 3º), assim como serviços de terraplanagem, doação de materiais de construção, pagamento de 100% das despesas com instalação da rede de energia elétrica e de água, elaboração do Projeto Técnico Civil e instalação de linha telefônica” (art. 7º), sendo que, obrigatoriamente, conforme o art. 6º, “a ampliação ou construção de novas instalações de agroindústrias e indústrias já existentes, ao determinarem o aumento do número de empregados, serão abrangidos pelos incentivos de que trata esta lei”. Por último, o art. 8º diz que “terão prioridade aos

benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local".

Dessa forma, como determina a Lei nº 601/2000 e conforme citado no item 1 deste Projeto, tem-se como objetivo **requerer do Poder Público Municipal auxílio/incentivos para instalação de uma nova empresa no ramo madeireiro, denominada V Vicensi & Cia Ltda., e que tem como atividade principal a industrialização e beneficiamento de madeira bruta, transformando-a assim em produto pronto para consumo no atacado e varejo.**

3. DA EMPRESA

V Vicensi & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.067.076/0001-58, tem como sócios Alex Anderson Willian Ochi e Vilson Vicensi.

O investimento inicial dos sócios é de aproximadamente R\$ 50.000,00, sendo à vista, com integralização do capital na empresa para aquisição de máquinas, equipamentos, instalação, adaptação da infraestrutura, entre outras despesas.

Estima-se que o início das atividades ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, tão logo o pavilhão estando disponível, sendo que o processo de crescimento se dará de forma gradativa, com a abertura de novos postos de trabalho e aumento de faturamento em curto prazo.

4. DA JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 601/2000, os incentivos às indústrias já instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Vanini "dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e da importância para a economia do município".

Neste viés, ressalta-se que a atividade principal que será desenvolvida pela empresa gerará cinco novos empregos.

Neste contexto, importante mencionar que os produtos a serem fabricados pela empresa requerente são utilizados na construção civil, ramo que encontra-se em visível ascensão em todo o país.

Não bastasse o já apresentado, também é importante dizer que na região não existe outra empresa no mesmo ramo de atividade da empresa requerente, o que vem de encontro à correta visão dos sócios quanto a atividade a ser desenvolvida.

Diante disso, considerando o atual cenário econômico nacional, onde o setor da construção civil cresce a passos largos, a atividade principal da empresa requerente tem um mercado muito promissor, podendo-se dizer garantido, sendo de suma importância à economia local.

De outra banda, a empresa requerente tem o objetivo de colaborar na geração de empregos. De imediato, tem-se a criação de 5 vagas diretas além das vagas indiretas através da terceirização dos serviços de transportes, carga e descarga, com a intenção de aumentar gradual dos postos de trabalho, tendo em vista a projeção de aumento da produtividade a curto prazo.

A previsão de faturamento inicial da empresa é de aproximadamente R\$ 25.000,00 mensais, com potencial de crescimento de aproximadamente 20% ao ano nos próximos quatro anos.

Assim, restam demonstradas as intenções da empresa V Vicensi e Cia Ltda de contribuir para o desenvolvimento da economia do município e região, com a geração de novos empregos e uma maior arrecadação de impostos decorrentes do faturamento.

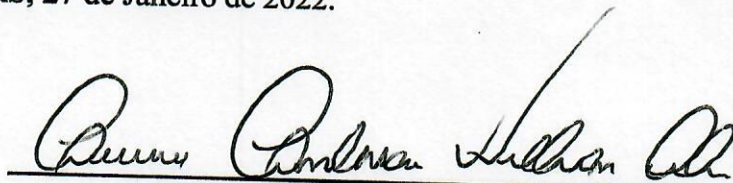
4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, estando preenchidos os requisitos previstos na legislação municipal, requer-se incentivos que auxiliem na instalação da empresa requerente, quais sejam:

- 1) Terreno junto ao distrito industrial com aproximadamente 2.500m² (dois mil metros quadrados);
- 2) Pavilhão industrial, medindo aproximadamente 1.000m²;
- 3) Disponibilidade de água e energia elétrica;

Sem mais, pede e espera o deferimento

Vanini/RS, 27 de Janeiro de 2022.



Alex Anderson Willian Ochi
Sócio/Administrador
V. Vicensi & Cia Ltda



PORTARIA MUNICIPAL Nº 1605/2022

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA V VICENSI & CIA LTDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VANINI-RS”.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores listados a seguir, para compor comissão com objetivo de avaliar a viabilidade de concessão de incentivos, destinada à V Vicensi & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 05.067.076/0001-58, localizada neste Município:

- Rubia Cararo – Secretária Municipal da Fazenda
- Jaqueline Batistello – Auxiliar de Secretário
- Daiane Lusa – Arquiteta


Art. 2º - A Comissão deverá apresentar parecer de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS
AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.**


FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM: 07/02/2022


IVAN ROMEU LUSA
Secretário Municipal da Administração



PARECER DE VIABILIDADE DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Conforme Portaria de nomeação nº 1.605 de 07 de fevereiro de 2022, este relatório tem por objeto emitir parecer sobre a viabilidade de Concessão de Incentivos à empresa **V Vicensi & Cia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 05.067.076/0001-58, com sede na cidade de Vanini/RS.

1 - RELATÓRIO:

A empresa **V Vicensi & Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **05.067.076/0001-58**, requer, através de projeto protocolado sob o nº 12.560, de 27 de janeiro de 2022, incentivos provindos do Poder Público Municipal para a instalação de sua sede no Município de Vanini.

Sendo atendidos os pedidos de incentivo do Ente Municipal, a empresa tem a projeção de faturamento mensal inicial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), bem como a criação imediata de 5 vagas de empregos diretos, além das vagas indiretas criadas através da terecirização dos serviços de transporte, carga e descarga.

Através do Projeto, a empresa demonstrou que, em sendo concedidos os incentivos, a instalação se dará de forma imediata.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Municipal nº. 601/2000 autoriza ao Poder Público Municipal conceder incentivos às agroindústrias e indústrias já instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Vanini.

Todavia, devem ser respeitados alguns pressupostos à concessão dos incentivos, conforme consta no parágrafo único do art. 1º da supracitada lei:

(Handwritten initials)



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

“§ único. Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e da importância para a economia do município”.

No caso em tela, a empresa **V Vicensi & Cia Ltda.**, pretende instalar-se no Distrito Industrial de Vanini, tendo como principal atividade o beneficiamento de madeiras.

Conforme apresentado no projeto de viabilidade econômica, a projeção inicial é a criação de 5 empregos diretos, além das vagas indiretas através da terceirização dos serviços de transporte, carga e descarga.

Inicialmente, é de se considerar que, em um momento onde o desemprego é um dos problemas de maior preocupação ao Poder Público, a criação de 5 novos postos de trabalho diretos significa muito, se levarmos em consideração o número de habitantes do Município de Vanini (aproximadamente 2.100).

Além do mais, essa é uma projeção inicial da empresa, o que significa dizer que, em havendo maior demanda de produtos, o número de empregos poderá aumentar gradativamente.

Já adentrando no segundo requisito estabelecido na legislação, é justamente o ramo de atividade da empresa requerente, ligado à construção civil, que demonstra a visão empreendedora dos sócios.

Como consta no projeto apresentado e amplamente divulgado pela mídia, a construção civil está em ampla ascensão, ou seja, a empresa pretende se utilizar deste cenário favorável para colocar os seus produtos no mercado, objetivando o aumento gradual da produção.

Ainda, conforme documentos apresentados pela empresa, a sua projeção de faturamento mensal é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com potencial de crescimento de aproximadamente 20% ao ano

[Handwritten initials]



para os próximos 4 anos, sendo que boa parte desse valor será utilizado em nosso município na forma de pagamento de impostos, no setor de serviços e no comércio local, estando demonstrada a importância da instalação da empresa à economia local.

Desta forma, presentes os pressupostos contidos na legislação, percebe-se que a empresa **V Vicensi & Cia Ltda.**, possui fortes fundamentos para solicitar à Administração Pública incentivos à continuidade das suas atividades.

Outrossim, é de se observar que, diante do atual cenário econômico nacional, coberto por incertezas financeiras, políticas e sanitárias, a coragem e a visão empreendedora dos sócios deve ser reconhecida e apoiada.

Por fim, importante ressaltar que cabe ao Poder Público Municipal a criação e aplicação de diversas formas de incentivos à manutenção das atividades das empresas aqui já instaladas, além de buscar continuamente a vinda e instalação de novas empresas, com o objetivo de geração de emprego e renda e, conseqüentemente, fomentar a economia local.

3 - PARECER:

Diante do apresentado pela empresa, bem como a fundamentação acima, a Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à concessão dos incentivos requeridos pela empresa **V Vicensi & Cia Ltda.**, quais sejam:

- 1) Terreno junto ao distrito industrial com aproximadamente 2.500 m²;
- 2) Pavilhão industrial com aproximadamente 1.000,00m²;
- 3) Disponibilidade de água e energia elétrica;

Jlo. B P



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

É o parecer da Comissão.

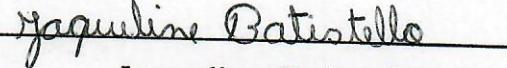
À consideração do Prefeito Municipal.

Vanini/RS, 10 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO:

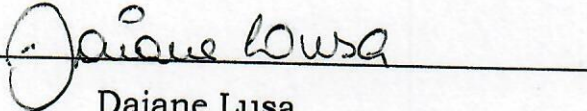

Rubia Carraro

Secretária da Fazenda



Jaqueline Batistello

Auxiliar de Secretário



Daiane Lusa

Arquiteta

Buscar Imprimir Pdf Word Txt Html Email

Vanini



LEI ORDINARIA nº 1339/2015 de 23 de Abril de 2015
(Mural 23/04/2015)

[Ver Texto Compilado](#)

[Ver Texto Original](#)

INSTITUI PROGRAMA PARA CONCESSÃO DE
INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO
MUNICÍPIO DE VANINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

ALCEU CASTELLI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Incentivo à Instalação de Empresas no Município de Vanini/RS, tem o objetivo de gerar novas frentes de trabalho, através de apoio às Empresas privadas sediadas em seu território ou aqui se sediarem, como indústrias ou atividades correlatas, comércio e prestação de serviço.

§ Único Os incentivos de que trata esta lei, dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, que poderá ser assessorado por Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial, poderá conceder o incentivo de doação de imóveis destinados a indústrias já instaladas, instalação de novas indústrias, a transferência, ampliação ou criação de filiais a ao fomento de atividades industriais e capacitação de mão de obra local, sendo que a doação de lotes industriais, quando for de interesse público e mediante autorização em lei específica.

Art. 3º Considerando a função social e a expressão econômica do Município, acrescenta-se a Lei Municipal nº. 601/2000, que dispõe sobre incentivos para a instalação de Agroindústrias e Indústrias, empreendimentos comerciais e de serviços do município de Vanini, o incentivo de doação de imóveis para a instalação de empresas, que dependerá de autorização legislativa, mediante lei específica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação aos interessados, mediante doação de terrenos pertencentes ao Poder Público, observados os seguintes critérios e

procedimento do julgamento das propostas:

I- Os interessados nos benefícios desta Lei deverão requerê-los, juntando todos os elementos informativos exigidos, quais sejam: projeto arquitetônico e industrial, viabilidade econômica e social, geração de empregos, finalidade, capital integralizado e outros quaisquer que sejam solicitados ou se façam necessário;

II- Os pedidos serão protocoladas e encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento do Município, ou para uma Comissão especialmente designada para esta finalidade, para emitir parecer prévio, que instruirá o despacho do Prefeito, a ser submetido a aprovação prévia do Poder Legislativo;

Art. 5º A doação dos lotes industriais ficará condicionada ao cumprimento, pelos beneficiados, das seguintes cláusulas e condições:

I- Obrigação de iniciar a construção do prédio industrial e de dar início às atividades produtivas, no prazo de 18 meses, a contar da data da escritura provisória/cessão de uso ou, em sendo o caso, da data do termo administrativo;

II- Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo poder Público Municipal;

III- Indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de até 15 (quinze) anos, contado da data da escritura definitiva, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal e na hipótese do artigo seguinte;

IV- Indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizada pelo poder Público Municipal;

V- Houver paralisação das atividades por mais de 90 dias;

VI- Ocorrer falência ou concordata da empresa;

VII- Houver a transferência da sede do estabelecimento para outro município;

Art. 6º No caso de outorga de Escritura Pública de doação deverá, obrigatoriamente, constar cláusula resolutória de contrato e de domínio do imóvel, caso haja descumprimento pelo adquirente de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei, devendo ainda conter as seguintes condições:

I- Resolubilidade da doação com reaquisição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda de cessação definitiva das atividades industriais instaladas;

II- possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial no imóvel, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, mediante autorização do município.

§ Único No caso de resolução da transação com incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, na hipótese prevista neste artigo, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 7º Constarão obrigatoriamente no contrato de concessão de uso ou doação de terrenos, cláusulas de vinculação do imóvel a finalidade industrial ou comercial a que se destinam, condições de uso, prazo para início e término da construção, prazo para instalação e funcionamento da empresa ou indústria.

Art. 8º As áreas de terras adquiridas nos termos desta Lei não poderão ser alienadas ou gravadas de ônus legais ou convencionais, inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, antes do prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 9º Decorridos 04 (quatro) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprida sua função social e as condições impostas por esta Lei e pelo contrato firmado com o município, a indústria ou empresa terá a posse do imóvel, bem como, quando decorridos 15 (quinze) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprida sua função social e as condições impostas por esta Lei e pelo contrato firmado com o município, a indústria ou empresa terá a livre disposição do terreno.

Art. 10 Nos imóveis somente será permitida a edificação para atividades industriais, ficando expressamente vedadas as demais atividades, em especial as residenciais.

Art. 11 Em hipótese alguma poderá o terreno ser vendido para outra finalidade que não aquela destinada a abrigar atividades industriais ou comerciais nos termos da Lei.

Art. 12 No caso de doação do imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão, conforme artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 13 O poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para diversos tipos de indústria.

Art. 14 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há três anos.

ABRIL DE 2015.

ALCEU CASTELLI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 23/04/2015
Continue Conectado



Inteligência em gestão
pública.

(54) 3371-1700